



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Bom Jesus, 717 – Centro – Ibitinga – SP - 14940-000
Fone/Fax. (16) 3342-7249

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBITINGA / SP

PROCESSO SELETIVO 01/2015

EDITAL DE ABERTURA COMPLETO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em especial a Lei Municipal nº 3.736 de 18 de setembro de 2013 e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Ibitinga, nos termos do Artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA) e em vista do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará Processo Seletivo de Provas Objetivas, para **eleição de 5 (cinco) membros titulares, e de membros suplentes, do Conselho Tutelar de Ibitinga, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 10 de Janeiro de 2016**, sob a coordenação da Comissão de Processo Seletivo.

1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1- Em acordo com o Capítulo VII da Lei Municipal nº 3.736 de 18 de setembro de 2013 e com o Artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA), **o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será composto de 2 (duas) fases**, sendo a primeira fase este Processo Seletivo 001/2015, e a segunda fase composta por um Processo Eleitoral, que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro, e consistirá na eleição dos candidatos previamente aprovados no presente Processo Seletivo 001/2015.

1.1.1- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de Responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, porém com o apoio técnico da Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho na elaboração, aplicação e correção de Editais e Provas, que se dará através da assessoria da empresa *Apta Assessoria e Consultoria Ltda.*

1.1.2- Toda a regulamentação sobre as fases do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares encontra-se na Lei Municipal nº 3.736/2013, disponível para consulta na internet, através dos sites www.ap tarp.com.br e www.ibitinga.sp.gov.br.

1.2- Ainda em acordo com a Lei 3.736, ficam instituídas a Comissão de Processo Seletivo, nomeada através da Resolução CMDCA nº 001 de 25 de março de 2015, e a Banca Examinadora, nomeada através da Portaria Municipal nº 12.353 de 30 de março de 2015.

1.3- As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pela empresa contratada para assessoria técnica especializada especialmente para este fim, em data única.

1.3.1- Não haverá qualquer interferência do CMDCA na elaboração da prova, bem como na sua aplicação e correção.

1.3.2- As provas serão corrigidas através de leitora óptica, pela mesma empresa contratada para sua elaboração e aplicação, e os Resultados serão colocados à disposição dos candidatos e divulgados através dos meios de comunicação.

1.3.3- As provas serão realizadas conforme item 5 deste Edital, e não será permitida revisão das mesmas.

1.4- Os Extratos de todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a homologação do mesmo, serão realizadas oficialmente no Jornal “**Semanário Estância de Ibitinga**”. As publicações na íntegra serão disponibilizadas em caráter informativo no endereço eletrônico www.ap tarp.com.br e afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim nº 333 - Centro - Ibitinga, portanto, é de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações. Para contagem dos prazos sobre recursos serão consideradas as publicações realizadas no Jornal “**Semanário Estância de Ibitinga**”.

1.5- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail contato@ap tarp.com.br ou pelo telefone (16) 3632-2277, de segunda a sexta-feira, úteis, das 09 às 18 horas (horário de Brasília).

1.6- Estabelece ainda as instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, sob a coordenação da Comissão de Processo Seletivo, a saber:

2- DA FUNÇÃO

2.1- A Função, código, vencimentos, cargas horárias semanais, escolaridades e respectivos requisitos são os especificados conforme a seguir:

Cód.	Função	Jornada de Trabalho (Semanal)	Salários Iniciais	Requisitos Mínimos
01	Membro do Conselho Tutelar	40 horas	R\$ 1.772,57	Ensino Médio Completo

2.2- Todos os Candidatos aprovados neste Processo Seletivo estarão habilitados a participar da segunda fase, Processo Eleitoral, onde serão escolhidos 5 Membros Titulares e 5 membros Suplentes para o Conselho Tutelar, através de Eleição Direta.

2.3- Somente poderão concorrer no Processo Eleitoral os candidatos que, até o encerramento das inscrições, preencherem os seguintes requisitos:

- 1 - Reconhecida idoneidade moral;
- 2 - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3 - Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- 4 - Estar em gozo dos direitos políticos;
- 5 - Ter Ensino Médio Completo (2º grau);
- 6 - Ter aprovação, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e estar habilitado conforme item 7.4;
- 7 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 8 - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher (ou conviventes), ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados;
- 9 - Estende-se o impedimento do Candidato, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum / regional ou distrital.

2.4- A jornada de trabalho do Membro do Conselho Tutelar será de 40 horas, sendo que o Conselho Tutelar pode prestar atendimento a qualquer hora do dia, mas tem seu funcionamento regular de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com regime de revezamento para suprir o restante do horário, ficando designado membro em período de sobreaviso, conforme os Art. 26, Art. 27, Art. 52 e Art. 53 da Lei Municipal nº 3.736.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período de **06 de abril à 19 de abril de 2015, no endereço eletrônico www.aptarp.com.br.**

3.1.1- As inscrições serão gratuitas, devendo o candidato preencher o formulário digital e gerar o comprovante de Inscrição.

3.2- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler e conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso na Função de Membro do Conselho Tutelar, incluindo ser residente do município de Ibitinga/SP há pelo menos 2 anos.

3.2.1- Ao inscrever-se o candidato estará declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que conhece na íntegra e aceita todas as regras e critérios do Edital Completo do presente Processo Seletivo.

3.3- Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá:

3.3.1- Acessar o endereço eletrônico www.aptarp.com.br, durante o período de inscrição, de **06/04 a 19/04/2015 até às 23h59 (horário de Brasília) do último dia de inscrição;**

3.3.2- Localizar o "link" correspondente ao Processo Seletivo;

3.3.3- Ler o Edital, preencher o formulário informando seus dados pessoais e imprimir o comprovante de Inscrição correspondente à inscrição realizada; **o candidato é o exclusivo responsável pelo correto preenchimento de seus dados e envio do Formulário de Inscrição disponibilizado, bem como pela correta impressão do Comprovante de Inscrição.**

3.3.4- Especificar no Formulário de Inscrição se é Pessoa Com Deficiência (PCD). Se necessitar, o mesmo deverá requerer condições diferenciadas para realização da Prova. O atendimento das referidas condições somente será proporcionado dentro da razoabilidade e das necessidades descritas no Formulário de Inscrição.

3.4- Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional ou fora do período estabelecido neste Edital.

3.4.1- O candidato poderá reimprimir seu Comprovante de Inscrição até o dia da Prova Objetiva.

3.5- A empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda. e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por dificuldades de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação e acesso à internet, congestionamento das linhas de comunicação,

bem como qualquer outro fator externo ao site da Apta Assessoria e Consultoria Ltda. que impossibilite a correta confirmação e envio dos dados para a solicitação da inscrição.

3.6- Erros de digitação referentes ao número do CPF ou Data de Nascimento do candidato, deverão ser comunicados imediatamente à Apta Assessoria e Consultoria Ltda, pois são dados necessários para a consulta da inscrição através da internet. No caso da Data de Nascimento, ainda é utilizada como critério de desempate na Classificação Final. Erros de digitação referentes ao nome e documento de identidade poderão ser comunicados ao Fiscal de Sala, no momento da realização da Prova Objetiva, para que o mesmo realize a devida correção na Lista de Presença.

3.7- As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato este será exonerado.

3.7.1- O candidato será o único responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, as quais implicarão o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo, que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3.7.2- Em atendimento às disposições contidas no presente Edital, o candidato ao se inscrever deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos a seguir, os quais deverão ser comprovados por ocasião da posse:

3.7.3- Ser brasileiro nato e, se estrangeiro, atender aos requisitos legais em vigor;

3.7.4- Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;

3.7.5- Estar quite com as obrigações militares até a data da posse, quando for o caso;

3.7.6- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.7.7- Possuir aptidão física e mental;

3.7.8- Possuir, na data da posse, o nível de escolaridade, especialização e capacitação exigidas para o exercício da Função de Membro do Conselho Tutelar;

3.7.9- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

3.7.10- Não ter antecedentes criminais que impeçam a nomeação;

3.7.11- Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;

3.7.12- Não receber, no ato da posse, proventos de aposentadoria oriundos de Cargo, Emprego ou Função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão;

3.7.13- Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público;

3.7.14- Não registrar crime contra a Administração Pública.

3.7.15- Preencher os requisitos especificados no item 2.3

3.8- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para cancelamento da mesma, portanto, o candidato deve verificar as exigências para a Função de Membro do Conselho Tutelar, lendo atentamente as informações, principalmente a escolaridade mínima exigida.

3.9- Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos.

3.10- Qualquer condição especial para participação no Processo Seletivo deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no item 3.1, período de inscrição, sendo que não se responsabilizarão a Comissão de Processo Seletivo e a Apta Assessoria e Consultoria Ltda. por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

4- DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1- Às Pessoas Com Deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para a Função de Membro do Conselho Tutelar em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem desde que as atribuições da Função de Membro do Conselho Tutelar pretendido sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

4.3- Não haverá reserva de vagas para os candidatos com deficiência, pois não se trata de processo de seleção com vagas propriamente ditas. A aprovação neste Processo Seletivo não gera direito a nomeação, mas apenas o direito a concorrer à segunda fase, Processo Eleitoral. Ou seja, esta primeira fase do processo apenas habilita o candidato, nos termos do item 7.4.

4.3.1- Serão resguardados, porém, todos os direitos quanto a classificação em lista especial, e o atendimento a todas as necessidades especiais que o Candidato com Deficiência declarar.

4.7- Consideram-se Pessoas Com Deficiência aquelas estabelecidas na Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 14.481, de 13/07/2011 e que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

4.7- Ao inscrever-se, o candidato com deficiência estará declarando conhecer o Decreto nº 3.298/99, o Decreto nº 5.296/2004 e a Instrução Normativa nº 07/96 – TST. Além de estar ciente das atribuições da Função de Membro do Conselho Tutelar pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

4.8- O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser Pessoa Com Deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia **06/04/2015** ao dia **19/04/2015**), considerando para este efeito a data da postagem, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR) À Apta Assessoria e Consultoria Ltda. Rua Lafayette 1904– CEP 14015-085 - Ribeirão Preto - SP, o Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão; anexando ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, nome do Processo Seletivo e a Função que concorre. **O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.**

4.9- As Pessoas Com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições (do dia **06/04/2015** ao dia **19/04/2015**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Apta Assessoria e Consultoria Ltda. Rua Lafayette 1904– CEP 14015-085 - Ribeirão Preto - SP, considerando para este efeito a data da postagem.

4.9.1- O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada no item 4.8, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência;

4.9.2- O candidato com deficiência visual (baixa visão) deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

4.9.3- O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no item 4.8, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

4.9.4- O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no item 4.8, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;

4.9.5- O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada no item 4.8, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até o término das inscrições.

4.10- Os candidatos que não entregarem a documentação solicitada (Laudo Médico e Declaração) ou entregarem documentos que não atendam as exigências constantes dos modelos em anexo, dentro do período estabelecido neste Edital, **NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** seja qual for o motivo alegado, sendo assim não terão o atendimento da condição especial para a realização da prova escrita, bem como não concorrerão a reserva de vagas estabelecida em Lei, participando do Processo Seletivo nas mesmas condições que os demais candidatos.

4.10.1- Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados não serão conhecidos.

4.10.2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e a Apta Assessoria e Consultoria Ltda. não se responsabilizam pelo extravio dos documentos enviados via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR).

4.11- O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de Pessoas Com Deficiência.

4.12- O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo, quando solicitado, deverá apresentar documento de identidade original, submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga ou por ela credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º, e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido Decreto nº 3298/99 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Enunciado AGU nº 45, de 14/09/2009, observadas as seguintes disposições: A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

4.12.1- A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, item 4.8 deste Capítulo, atestando a

espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.12.2- Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377/2012-STJ o candidato será eliminado da lista de candidatos com deficiência e passará a figurar apenas na lista geral em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.14- A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições do item 4 e subitens implicará a perda do direito a participação como Pessoa Com Deficiência, porém continuará inscrito no Processo Seletivo.

4.15- O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado pela Junta Médica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga ou por ela credenciada, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições da Função de Membro do Conselho Tutelar e a sua deficiência durante o estágio probatório.

4.16- Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

5- DAS PROVAS

5.1- As provas terão áreas de conhecimento e número de questões de acordo com o descrito no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	PROVA OBJETIVA
Candidato a Membro do Conselho Tutelar	10 questões de Língua Portuguesa 5 questões de Matemática 10 questões de Informática 15 questões de Conhecimentos Específicos (ECA, Cidadania e Ética)

5.1.1- As Provas de Língua Portuguesa e Matemática visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida da Função de Membro do Conselho Tutelar;

5.1.2- As Provas de Informática visam aferir as noções básicas necessárias para o bom desempenho das atividades de Membro do Conselho Tutelar;

5.1.3- As Provas de Conhecimentos Específicos visam aferir as noções relacionadas ao desempenho das atividades inerentes a Função de Membro do Conselho Tutelar.

5.2- O programa das provas é o constante do Anexo I - Programa de Provas que integra este Edital e estará à disposição dos candidatos no endereço eletrônico www.ap tarp.com.br.

6- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1- Desde que não haja qualquer acontecimento imprevisto, as provas objetivas serão realizadas nas datas indicadas no Anexo II – Cronograma, em locais e horários a serem oportunamente divulgados conforme item 1.4.

6.1.1- Caso o número de candidatos inscritos no presente Processo Seletivo exceda a quantidade de carteiras disponíveis no município, as provas objetivas poderão ser realizadas em dias distintos, devendo para tanto ser publicado em Edital de Convocação as datas definidas.

6.1.2- Só será permitida a participação do candidato na prova na respectiva data, horário e no local constante no Edital de Convocação para a prestação das provas objetivas.

6.2- É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.3- Por justo motivo, a critério da Comissão de Processo Seletivo, a realização de uma ou mais provas do presente Processo Seletivo poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital às novas datas em que se realizarão as provas.

6.4- Na data prevista é recomendado aos candidatos apresentar-se, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

6.4.1- Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, **SEJA QUAL FOR O MOTIVO**.

6.5- O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o Comprovante de Inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

6.5.1- São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e

pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que por Lei Federal valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, OAB, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.603/97).

6.5.2- Não será admitido na sala de prova o candidato que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.5.3- Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar nas Listas de Presença, mas este tiver em seu poder o respectivo comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, o candidato poderá participar deste Processo Seletivo, devendo, para tanto, preencher formulário específico no dia da realização das provas objetivas.

6.5.4- A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Comissão de Processo Seletivo.

6.5.5- Constatada a irregularidade da inscrição a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.6- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, juntamente com outro documento oficial de identificação com foto.

6.7- O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de documento oficial com foto, comprovante de Inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

6.8- A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

6.9- Para a realização da Prova Objetiva, cada candidato receberá uma cópia do caderno de questões referente à Prova Objetiva de sua Função e um Cartão de Respostas já identificado com seu local e horário de prova, sala, nome completo, função e número de inscrição no Processo Seletivo.

6.9.1- Ao receber o Caderno de Questões o candidato deverá conferir a numeração e sequência das páginas, bem como a presença de irregularidades gráficas que poderão prejudicar a leitura do mesmo. Ao receber o Gabarito de Respostas, deverá conferir se seus dados estão expressos corretamente e assinar no campo estabelecido. Em ambos os casos, havendo qualquer irregularidade deverá comunicar imediatamente o fiscal de sala.

6.9.2- O Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta correta, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, **EXCETO NO CARTÃO DE RESPOSTAS.**

6.9.3- No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou constatar que não esteja prevista no programa de provas, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a coordenação, encaminhará solução imediata ou anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

6.9.4- Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

6.10- O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e marcá-las no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica, que lhe será entregue no início da prova.

6.10.1- O Cartão de Respostas será corrigido por meio óptico, portanto, deverá ser preenchido corretamente, com caneta esferográfica azul ou preta.

6.10.2- Para cada questão o candidato deverá assinalar apenas uma única alternativa correta, Preenchendo/pintando totalmente o quadrado correspondente a esta alternativa, não devendo assinalar com "X" ou outra marca. Também não poderá ser utilizado nenhum tipo de borracha ou líquido corretivo.

6.10.3- Serão consideradas nulas na correção: questões deixadas em branco, questões onde forem assinaladas mais de uma alternativa, questões que forem assinaladas incorretamente e questões que apresentarem quaisquer tipos de rasura.

6.10.4- Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.

6.10.5- Na correção do Cartão de Respostas será atribuída nota zero às questões que forem assinaladas incorretamente, rasuradas, que estiverem com mais de uma opção assinalada ou em branco.

6.10.6- Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

6.10.7- A não entrega do Cartão de Respostas implicará na automática eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

6.11- Durante a realização das Provas os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, bips/pagers, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops

ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores) seja na sala de prova, sanitários, pátios ou qualquer outra dependência do local de prova. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

6.11.1- No momento da entrada dos candidatos nas salas de prova será solicitado pelo fiscal de sala que os candidatos que estejam portando qualquer um dos aparelhos eletrônicos discriminados anteriormente que **DESLIGUEM-OS TOTALMENTE.**

6.12- Durante a realização das Provas não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os candidatos, nem a consulta a nenhuma espécie de livros, anotações, régua de cálculo, lápis com tabuadas, impressos ou uso de material de apoio. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

6.13- O tempo máximo de duração das Provas Objetivas será de até 3 (três) horas.

6.14- O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrida, no mínimo, 01 (uma) hora de seu início.

6.14.1- O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal.

6.14.2- Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal a Folha de Respostas devidamente preenchida podendo, no entanto, levar consigo o caderno de questões.

6.14.3- Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, assinando ainda o termo de encerramento.

6.14.4- O candidato deve se retirar do recinto ao término da prova, a não ser no caso previsto no item anterior.

6.15- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, excetuando-se os casos previstos em lei, previamente solicitados nos termos do presente Edital.

6.16- A candidata que estiver amamentando poderá fazê-lo durante a realização da Prova Escrita, devendo levar acompanhante responsável pela guarda da criança que deverá permanecer com a mesma em local estabelecido pela organização do Processo Seletivo, fora da sala de prova e corredores. No momento da amamentação a candidata será acompanhada por fiscal até o local onde a criança e o acompanhante estiverem aguardando. Neste momento o acompanhante responsável pela guarda da criança não poderá permanecer no mesmo local que a candidata, que deverá ficar acompanhada somente do fiscal da coordenação de prova durante a amamentação. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de prova da candidata.

6.17- Não haverá segunda chamada ou repetição da prova objetiva, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

6.18- Os candidatos **NÃO** receberão convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo.

7- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1- As **Provas Objetivas** serão corrigidas por meio de processamento eletrônico, através de leitora óptica, e constarão de 40 (quarenta) questões, de teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada.

7.2- O Processo Seletivo constará de provas objetivas que versarão sobre Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos, cada uma com 04 (quatro) alternativas diferentes e somente 01 (uma) correta, em conformidade com o conteúdo programático.

7.3- As questões de múltipla escolha serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde cada questão valerá 2,50 (dois e meio) pontos.

7.4- Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver todas as pontuações requeridas abaixo:

a) Nota Final igual ou superior a 50,00 pontos (acertar pelo menos 20 das 40 questões),

b) Ao menos 30% de acertos em Conhecimentos Específicos (acertar pelo menos 5 das 15 questões),

c) Não zerar em nenhuma área de conhecimento (acertar pelo menos 1 questão em cada matéria).

7.5- Caso alguma questão venha a ser anulada, a mesma será considerada correta para todos os candidatos, de modo que a sua pontuação será atribuída a todos os candidatos indistintamente.

7.6- Todos os Candidatos que se habilitarem na Prova Objetiva, conforme item 7.4, estarão aprovados no presente processo de seleção e, portanto, aptos a participar da fase de Processo Eleitoral.

8- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1- Os candidatos habilitados serão classificados dentro da Função de Membro do Conselho Tutelar, em ordem decrescente da Nota Final.

8.1.1- A Nota Final será igual à nota da Prova Objetiva

NF = NPO

Onde:

NF = Nota Final;

NPO = Nota obtida na Prova Objetiva

8.2- Da publicação da listagem de classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão de Processo Seletivo, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato, o qual será analisado pela empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda. e referendado pela Comissão de Processo Seletivo.

8.3- Na hipótese de igualdade de resultado terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

8.3.1- O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

8.3.2- Aplicado o disposto no item anterior e persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) o maior número de pontos na prova de Conhecimento Específico (quando houver).

b) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa.

8.3.3- Ainda assim, persistindo o empate após aplicação do item 8.3.2., será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”:

8.3.4- Persistindo o empate, será dada preferência ao candidato que tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos sob sua dependência.

9- RESULTADOS E RECURSOS

9.1- O gabarito oficial das provas objetivas será divulgado por meio de Edital a ser publicado conforme item 1.4 **conforme Anexo II – Cronograma.**

9.2- Caberão recursos quanto a: publicação dos editais, aplicação das provas, referente à formulação das questões, publicação de gabaritos, sendo contra erros ou omissões, classificação e notas obtidas e publicação do resultado final, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail para recursosibitinga@aptarp.com.br qual será analisado pela empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda. e referendado pela Comissão de Processo Seletivo.

9.2.1- No caso do recurso ser contra a aplicação da prova, ou gabarito, este deverá ser devidamente fundamentado, incluindo bibliografia pesquisada, deverá conter todos os dados que informem a identidade do candidato recorrente, Função e seu número de inscrição.

9.2.2- Será rejeitado o recurso que:

9.2.2.1- estiver incompleto;

9.2.2.2- não apresentar argumentação lógica e consistente;

9.2.2.3- for protocolado fora do prazo;

9.2.2.4- for encaminhado via fax, via postal, via internet e/ou correio eletrônico ou protocolado em endereço diferente do estabelecido.

9.2.3- Será admitido ao candidato apresentar recurso sobre o mesmo fato apenas uma vez, o qual poderá abranger uma ou mais questões relativamente ao seu conteúdo, sendo automaticamente desconsiderados os recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

9.2.4- Caso o recurso for considerado procedente e houver alteração no gabarito oficial, todas as provas objetivas que contenham a mesma questão serão corrigidas novamente.

9.3- O resultado com a classificação final do Processo Seletivo será publicada conforme **item 1.4, conforme Anexo II – Cronograma.**

9.4- Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo disposto no **Anexo III – Formulário de Recurso.**

9.5- Os recursos intempestivos serão desconsiderados.

9.6- Os candidatos tomarão ciência quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso, por meio de Edital publicado no endereço eletrônico www.aptarp.com.br podendo consultar integralmente o seu conteúdo através do endereço eletrônico www.aptarp.com.br, sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail, postal ou por telefone.

9.7- A decisão da Banca Examinadora em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

10- DO PROCESSO ELEITORAL

10.1- A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a habilitação à concorrer ao Processo Eleitoral, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e dos pré-requisitos.

10.2- A eleição será presidida pelo Presidente do CMDCA na sua totalidade e fiscalizada pela Curadoria da Infância e da Juventude.

10.3- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto dos 2 representantes de entidades governamentais e demais eleitores do município, após aprovação em prova teórica sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Ética e Cidadania, noções de Informática, Língua Portuguesa e Matemática, que os habilite ao pleito.

10.4- É vedada a propaganda por meio de anúncios em luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

10.4.1- É proibida a propaganda eleitoral em veículos de comunicação social, admitindo-se, somente, a realização de debates e entrevistas.

10.5- Serão exigidos dos candidatos classificados os documentos originais e cópias relativos à confirmação das condições estabelecidas. Para tanto serão exigidos:

1 - Documento de Identidade RG. (original e cópia)

2 - Comprovante de residência. (original e cópia)

3 - Título de Eleitor e Comprovante de Votação (original e cópia)

4 - Certificado de Conclusão de Segundo Grau. (original e cópia)

5 - Declaração assinada de não estar infringindo o prescrito no item 2.2 deste edital.

6 - Declaração assinada, segundo a qual, sob as penas da Lei, assumirá:

a) Gozar de boa saúde física e mental;

b) Não registrar antecedentes criminais;

c) Ter ciência de que a remuneração do Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.

10.5.1- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

10.5.2- É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga exigir dos candidatos, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.

10.6- Da Publicação das Candidaturas

a) Encerrado o prazo das inscrições, será publicado edital com a relação dos candidatos na imprensa, para conhecimento da população em geral, começando a correr o prazo de 3 (três) dias úteis para eventuais impugnações, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do CMDCA, anexando provas do alegado.

b) A impugnação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

c) Os candidatos podem ser impugnados num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital das inscrições, na sede do CMDCA.

d) O candidato será numerado pela ordem de entrega da documentação, no ato da inscrição.

10.7- A cédula de votação será rubricada pelo Presidente e pelo Secretário do CMDCA, e a votação será realizada no dia 04 de outubro, em local e horários a serem oportunamente divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A apuração começará imediatamente após o término das votações, sob supervisão da Promotoria Pública do Município.

10.8- O resultado da apuração será divulgado tão logo seja concluída a apuração. Serão considerados eleitos titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e como suplentes os outros candidatos mais votados, pela ordem de votação.

10.8.1- Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Permanecendo empatado, aquele que for casado e, posteriormente, o de maior número de filhos menores.

10.8.2- Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA e empossados no Cargo de Conselheiro Tutelar no dia 10 de Janeiro de 2016.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

11.2- A determinação do local, data e horário das provas é atribuição exclusiva da Comissão de Processo Seletivo e será publicada oportunamente.

11.3- Será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

11.3.1- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

11.3.2- Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades ou mesmo por qualquer razão tentar tumultuá-la;

- 11.3.3- For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;
- 11.3.4- For responsável por falsa identificação pessoal;
- 11.3.5- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- 11.3.6- Não devolver a folha de resposta;
- 11.3.7- Efetuar inscrição fora do prazo previsto;
- 11.3.8- **Deixar de atender à convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo.**

11.4- A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.5- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será mencionada em Edital, comunicado ou aviso a ser publicado, devidamente justificado e com embasamento legal pertinente, sendo defeso a qualquer candidato alegar desconhecimento.

11.6- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

11.7- Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação e não caracterizado qualquer óbice, é facultada a incineração dos cadernos de provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

11.8- Caberá ao Presidente do CMDCA de Ibitinga/SP a homologação dos Resultados Finais.

11.9- Os casos omissos serão resolvidos pela empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda., juntamente com a Comissão de Processo Seletivo.

11.10- A Apta Assessoria e Consultoria Ltda. não autoriza a comercialização de apostilas em seu nome e não se responsabiliza pelo teor das mesmas.

11.11- Integram este Edital os anexos:

- Anexo I - Programa de Provas;
- Anexo II - Cronograma;
- Anexo III - Modelo de Formulário de Recursos.

Ibitinga, 02 de abril de 2015.

CELSO ROBERTO DOMINGUES
Presidente do CMDCA de Ibitinga - SP